

AMAA ANAQUE

DO PLURICENTENÁRIO DE PELOTAS

LOREDANA RIBEIRO RAFAEL MILHEIRA
ORGANIZAÇÃO

TEXTOS SOBRE PATRIMÔNIO,
ARQUEOLOGIA, IDENTIDADE
E OUTROS TEMAS

WWW.AMAA.MG

MEMÓRIA



HISTÓRIA



REPRESENTAÇÃO



IDENTIDADE



EDUCAÇÃO



PATRIMÔNIO



CULTURA



ANTROPOLOGIA



ARQUEOLOGIA





AMAANAQUE

DO PLURICENTENÁRIO

DE PELOTAS

TEXTOS SOBRE PATRIMÔNIO,
ARQUEOLOGIA, IDENTIDADE
E OUTROS TEMAS

LOREDANA RIBEIRO & RAFAEL MILHEIRA
ORGANIZAÇÃO

Coroando a Princesa do Sul

**Bruno Sanches
Ranzani
da Silva**

Bruno Sanches Ranzani da Silva é formado em história, com mestrado em antropologia e doutorado em arqueologia. Comilão por excelência, gamer, nerd e pisciano. Trabalha com patrimônio arqueológico e sociedade há mais de 10 anos. Acredita que trabalhar com a arqueologia em nossos dias é um jeito de repensar uma sociedade que consome muito e conhece pouco. Menos tranqueiras, mais empatia.

51

Patrimônio é um conceito legal para gestão do espaço e memória social. De acordo com Françoise Choay, em sua obra *Alegoria do Patrimônio*, de 2001, essa palavra tem origem do latim *patromonium*, uma aglutinação de *pater* (pai, chefe familiar) e *moneo* (fazer lembrar). Com o tempo, ela foi mudando e adquirindo o sentido que damos hoje: um conjunto de leis e normas preocupados em proteger coisas, lugares e práticas que estão sob risco de destruição. Para nos referir de modo mais amplo a essas coisas, lugares e práticas, usamos a palavra bem cultural. Os bens culturais podem ser materiais (casas antigas, prédios de associações comunitárias,

terreiras de candomblé, igrejas, sítios arqueológicos, etc.) ou imateriais (danças, ritos, receitas e práticas culinárias, festas, etc.).

Em outras palavras, bens culturais materiais e imateriais são, respectivamente, coisas e práticas as quais atribuímos valor pessoal e social - valores que não podem ser medidos em termos quantitativos nem monetários. São referências importantes para as pessoas que com eles se relacionam e a partir deles moldam parte de suas vidas. Para proteger esses bens coletivos de valor cultural, usamos o patrimônio.

Para que serve o Patrimônio?

Essa categoria serve para representar e proteger os bens culturais coletivos. Quando percebemos que lugares, coisas e práticas importantes para nossas vidas estão em perigo de destruição ou desaparecimento, podemos recorrer aos processos legais de patrimonialização para tentar proteger aquele bem. Para citar um exemplo, no ano de 2004, 14 etnias indígenas que habitam a região banhada pelos rios Uaupés e Papuri (fronteira do Amazonas com a Colômbia) fizeram pedido de Registro da Cachoeira das Onças(lauaretê) para proteção de seu lugar sagrado de possíveis obras de grande porte (como hidrelétricas). Outro exemplo, dessa vez pelotense, o Clube Cultural Fica ahi pra ir dizendo foi tombado como patrimônio estadual, em 2012, pela importância desse espaço na história e vivência da comunidade negra da cidade.

A partir desses dois casos, é importante observar que o patrimônio é uma categoria de representação coletiva. Ou seja, ele não diz respeito apenas a mim ou a você, mas a um grupo maior. A Cachoeira do lauaretê é o lugar sagrado de, pelo menos, quatorze etnias indígenas falantes de três grupos linguísticos diferentes. O Clube Fica Ahi sempre foi um espaço de convívio entre associadas negras e associados negros, cujo acesso a outros clubes da elite branca local eram negados. Ao mesmo tempo, esses lugares são importantes para grupos específicos. No caso pelotense, há uma série de casarões de antigos charqueadores da cidade que são também considerados patrimônio por serem relíquias de um estilo arquitetônico único. No entanto, por terem pertencido a antigos proprietários de escravos, esses lugares podem não ter o mesmo apelo afetivo a pessoas negras. Por outro lado, ainda, um casarão como patrimônio, transformado em museu, com visita aos quartos dos senhores e senhoras, bem como porão onde viviam escravas e escravos, pode ser uma potente ferramenta para não nos deixar esquecer da crueldade sobre a qual se ergueu a economia e a sociedade colonial.

Com isso, podemos perceber que o patrimônio é um campo complexo. Ele é usado para proteger coisas, lugares e práticas que representam a diversidade de modos de vida, ao mesmo tempo em que se torna um estandarte sobre os modos

de vida que o escolhem. Em nosso cotidiano, sabemos que escolher e agir em coletivo não é uma tarefa fácil. Nem sempre estamos de acordo com o que deve ser feito ou como deve ser feito; por isso que o processo de patrimonialização deve sempre manter diálogo e debate aberto entre o poder público e as comunidades interessadas.

Como se faz um patrimônio?

53

Por ser um conceito legal, reconhecer um bem cultural como patrimônio envolve um procedimento legal junto ao poder público. O pedido pode ser feito por qualquer cidadã e cidadão e tem como base o interesse em proteger uma coisa, lugar ou prática de relevância coletiva e/ou que esteja sob risco de destruição/desaparecimento. Há três esferas pelas quais podemos fazer o pedido: municipal, estadual e nacional. A diferença básica entre elas é a relevância atribuída ao respectivo bem; ou seja, se este é de destaque entre os bens de um país, ou se é de relevância regional ou local. Em cada uma dessas esferas, os dois tipos de bens (material e imaterial) seguem procedimentos diferentes. Há também a esfera internacional, que permite incorporar um bem cultural brasileiro como expressão única do engenho ou manifestações humanas.

O processo para efetivamente proteger um bem material é chamado de tombamento, enquanto que a proteção de um bem imaterial é chamada registro. A principal diferença reside nas formas de proteção. O tombamento é um procedimento que impede quaisquer alterações físicas do bem firmado sem que o órgão público gestor seja consultado. Ou seja, um prédio tombado só pode ser restaurado se tiver um projeto específico de intervenção (que visa manter as condições e aparência originais do bem) aprovado pelo poder público. O registro é um mecanismo mais fluido, uma vez que é impossível “tombar” práticas cotidianas. Os doces tradicionais

de Pelotas, por exemplo, são registrados em nível nacional. Se os doces fossem tombados, teríamos uma bandeja de doces que não poderiam ser tocados, comidos e que careceriam de uma luta insana para impedir que apodreçam! Assim, o que fica protegido não são os doces em si, mas o modo de fazê-los, os utensílios usados, receitas, épocas de confecção, sistema de circulação e venda, etc.

Vamos ver, então, como funcionam os mecanismos para proteção de bens culturais nos três níveis mencionados, e como eles podem ser acionados por cidadãos e cidadãos.

Patrimônio nacional

Quem cuida e gerencia do patrimônio brasileiro na esfera nacional é o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), órgão do poder executivo vinculado ao Ministério da Cultura. A principal lei que rege o processo de tombamento de bens materiais nessa esfera é o Decreto-Lei nº 25 de 1937 , outorgado durante a ditadura de Getúlio Vargas (1937 - 1945).

54

Em seu artigo primeiro, o Decreto-Lei define:

Art. 1º Constitue o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico¹.

Embora o Decreto-Lei não deixe explícito, o próprio IPHAN informa que:

Qualquer pessoa física ou jurídica pode solicitar, aos órgãos responsáveis pela preservação, o tombamento de bens culturais e naturais, e será parte legítima para provocar, mediante proposta, a instauração do processo de tombamento².

¹Este e todos os documentos legais oriundos do Congresso Nacional podem ser encontrados no site do Palácio do Planalto: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>.

O Decreto-Lei nº 25 de 1937 está disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0025.htm

²Disponível no site do IPHAN:

<http://portal.iphan.gov.br/perguntasFrequentes?pagina=2>

Maria Cañas Martins, do IPHAN/SC, esclarece que, a princípio, basta que a interessada ou interessado se dirija à Superintendência do IPHAN em seu estado ou cidade, ou ao próprio Ministério da Cultura, por correio eletrônico (e-mail) ou ofício escrito com informações do bem (descrição, endereço, histórico e fotos) e justificativa da relevância de seu tombamento na esfera federal. Por essa via, o IPHAN mobilizará o corpo técnico que vai avaliar o pedido e o bem em pauta. Embora o pedido possa ser encaminhado numa versão simples, quanto mais informações sobre o bem de interesse, melhor. Além da justificativa, é interessante anexar ao pedido relatos e estudos prévios que ajudem a corroborar a relevância cultural e social da coisa, lugar ou paisagem.

É muito importante lembrar que tombamento não é igual a desapropriação. O imóvel ou bem tombado continua sob regime de propriedade privada ou pública, podendo ser habitado, vendido ou alugado. A diferença é que o bem

não pode ser descaracterizado.

Já os bens imateriais são protegidos pelo Decreto nº 3551 de 2000, que instaura os procedimentos para o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro. O mesmo decreto ainda considera, em seu artigo 2º, que “sociedades e associações civis” são partes legítimas para “provocar a instauração do processo de registro”. Ou seja, enquanto o tombamento de um bem cultural ou natural pode ser solicitado por qualquer cidadã ou cidadão, o registro de um bem imaterial somente pode ser solicitado, também ao IPHAN, órgão responsável pela matéria em âmbito nacional, por um coletivo de cidadãs e/ou cidadãos.

**A Superintendência gaúcha fica em Porto Alegre e possui dois escritórios técnicos (Antônio Prado e São Miguel das Missões).
Pode ser acessada pelo site:
<http://portal.iphan.gov.br/rs>.**

Patrimônio estadual

No estado do Rio Grande do Sul, o órgão responsável pela gestão do patrimônio cultural é o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado (IPHAE). A proteção do patrimônio cultural estadual é garantida pela Lei gaúcha nº 7.231 de 1978, que em seu artigo 1º define:

Art. 1º - Os bens, existentes no território estadual ou a ele trazidos, cuja preservação seja de interesse público, quer em razão de seu valor artístico, paisagístico, bibliográfico, documental, arqueológico, paleontológico, etnográfico ou ecológico, quer por sua vinculação a fatos históricos memoráveis, constituem, em seu conjunto, patrimônio cultural do Estado, e serão objeto de seu especial interesse e cuidadosa proteção³.

Assim como na esfera nacional, qualquer cidadã e cidadão pode efetuar o pedido de tombamento de um bem material, seguindo os mesmos procedimentos e recomendações: envie o pedido por ofício ao IPHAE, com a maior quantidade de dados e estudos possíveis, justificando o interesse em incorporar determinado bem ao rol

patrimonial representante do estado.

De acordo com Estela Galmarino, do setor de História e Educação Patrimonial do IPHAE, a Lei Nº 13.678, de 17 de janeiro de 2011, que regulamentará o patrimônio imaterial, encontra-se ainda em processo de tramitação. No momento, ainda não é possível o registro de patrimônio imaterial pelo estado.

Patrimônio Internacional

O reconhecimento como patrimônio da humanidade é uma categoria à parte. Essa categoria é gerida pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e engloba bens materiais e imateriais. As normas que regem a proteção desse patrimônio estão estabelecidas na Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural, de 1972, do qual o Brasil é signatário. De acordo

56

³ Mais informações disponíveis no site: <http://www.iphae.rs.gov.br/Main.php?do=paginaInicialAc&Clr=1>

Para contato com o IPHAE, acesse o site: <http://www.iphae.rs.gov.br/Main.php?do=contatoAc&Clr=1>.

Patrimônio tombado em nível nacional (IPHAN)

Obelisco Republicano.

Avenida Domingos de Almeida, esquina com Avenida Manoel Antônio Peres. Bairro Areal.

Theatro Sete de Abril.

Praça Coronel Pedro Osório, nº 160.

Casarões 2, 6 e 8.

Praça Coronel Pedro Osório, nºs 2, 6 e 8 (tombados como conjunto arquitetônico).

Caixa D'água.

Praça Piratinino de Almeida.

com essa convenção, a inclusão de um bem cultural na lista da Unesco deve ser feita pelos Estados signatários. No caso do Brasil, apenas o IPHAN pode fazer o pedido de inclusão. Cabe-nos, então, tentar trabalhar junto com o IPHAN caso tenhamos interesse em inscrever um patrimônio nacional na lista de bens da humanidade.

Como funciona o Patrimônio em Pelotas?

A cidade de Pelotas possui sua própria legislação de proteção e gestão do patrimônio cultural. Além disso, ela conta com bens tombados e registrados nas três esferas federativas. Pelotas possui ainda um bem imaterial registrado pelo IPHAN, os “doces tradicionais”, que agregam os chamados finos e doces coloniais.

Como vimos anteriormente, os bens tombados e registrados, além da proteção que lhe são garantidas, funcionam como uma categoria de gestão do espaço, uma vez que sob essa proteção, os lugares, coisas e práticas acautelados não podem ser desestruturados (física ou

“Constitue o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.”

culturalmente). Um prédio tombado não pode ser demolido, assim como um bosque tombado não pode dar lugar a um edifício e a Cachoeira do Iauaretê não pode ser alterada em sua composição paisagística por nenhuma hidrelétrica. Para pensar melhor essa relação entre memória social, representação e gestão do espaço em Pelotas, precisamos ver não apenas as leis regimentais que versam especificamente sobre o tombamento e registro do patrimônio. Precisamos, também, acessar outras leis e normas que passam pelo bem cultural ao pensar a urbanização, por exemplo. Vamos passar por elas brevemente!

Dois documentos importantes para pensarmos a relação entre patrimônio e espaço urbano são o II e III Planos Diretores (PD) de 1980 e 2008, respectivamente. O II PD já reconhece a importância do patrimônio cultural como elemento constitutivo da cidadania e as diferentes formas de sua expressão (materiais e imateriais, isoladas e em conjunto, arquitetônicas ou paisagísticas).

58

Para cumprir seus objetivos de proteção do patrimônio cultural do município, o II PD cria o Escritório Técnico do Plano Diretor (ETPD), vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, entre as quais compete “Art. 8, f) estudar e propor medidas relativas à preservação do meio-ambiente e à defesa do patrimônio histórico e cultural do Município”.

A ETPD é uma unidade técnica da Prefeitura, preocupada com a administração do desenvolvimento urbano, arrecadação e alocação de recursos. A participação comunitária no processo de implantação do PD se dá pelo Conselho do Plano Diretor (CONPLAD). Ao Conselho compete uma série de atividades de acompanhamento e complemento às do ETPD, como opinar sobre as prioridades de uso de verbas, julgar grau de recursos impetrados por quaisquer interessados nas matérias das quais versam a lei e, principalmente,

f) autorizar obra ou construção, com dispensa ou redução de restrições urbanísticas, em imóveis com excepcional conformação ou topografia, parcialmente atingido por desapropriação, ou localizado em via pública com alinhamento irregular - ou com o objetivo de preservar ou realçar caracteres urbanísticos ou paisagísticos, de valor histórico, cultural ou ambiental - bem como nos casos omissos desta lei.

Ou seja, gerir a configuração do espaço urbano de modo a garantir a preservação e vivência do patrimônio cultural e natural. Com o Conselho, busca efetivar-se a participação pública direta na execução do PD, com poder, inclusive, decisório sobre a condução de obras que possam interferir o valor “histórico, artístico e cultural” do espaço urbano. A composição do Conselho fica definida no § 1º do artigo 10º e, infelizmente, é constituído basicamente por técnicos e políticos, com apenas uma cadeira direta de representante de bairro (com função dupla, pois ele é escolhido entre os integrantes do Conselho Comunitário).

O III Plano Diretor de Pelotas tem substanciais acréscimos no que concerne à proteção do patrimônio cultural, ampliando seu escopo geográfico e conceitual, passando a incluir a zona rural de modo explícito e engajando cada vez mais as esferas do natural e humano. A pauta da sustentabilidade é evidente ao longo de todo o documento. Dentro do que chama de “Agenda 21”, num longo trecho que vai do artigo 50 ao 80, define grandes áreas de interesse cultural e ambiental (Áreas de Especial Interesse do Ambiente Cultural - AEIAC - e Áreas de Especial Interesse Arqueológico - AE-

“Os bens, existentes no território estadual ou a ele trazidos, cuja preservação seja de interesse público, quer em razão de seu valor artístico, paisagístico, bibliográfico, documental, arqueológico, paleontológico, etnográfico ou ecológico, quer por sua vinculação a fatos históricos memoráveis, constituem, em seu conjunto, patrimônio cultural do Estado, e serão objeto de seu especial interesse e cuidadosa proteção.”

Patrimônio tombado em nível estadual (IPHAE)

Antiga escola de agronomia Eliseu Maciel.

Praça Sete de Julho, nº 180;

Antiga residência do Senador Augusto Assumpção.

Rua Lobo da Costa, 859;

Casa da banha.

Praça Coronel Pedro Osório, nº 100/102;

Casa João Simões Lopes Neto.

Rua Dom Pedro II, 810;

Castelo Simões Lopes.

Av. Brasil, nº 824;

Catedral São Francisco de Paula.

Praça José Bonifácio, s/n;

Clube Fica Ahípra Ir Dizendo.

Rua Marechal Deodoro, nº 368;

Palacete Payssandu.

Rua Barão de Santa Tecla, nº 392.

Patrimônio tombado em nível municipal (SECULT)

Clube Comercial.

Rua Félix da Cunha, nº 663;

Paço Municipal.

Praça Cel. Pedro Osório, nº 101;

Mercado Central.

Praça Sete de Julho, nº 179;

Solar da Baronesa.

Av. Domingos de Almeida, nº 1490;

Escola de Belas Artes.

Rua Mal. Floriano, nº 179;

Conservatório de Música e SANEP.

Rua Sete de Setembro, nº 212;

Grande Hotel.

Praça Cel. Pedro Osório, nº 51;

Sobrado do Barão da Conceição.

Rua Quinze de Novembro, nº 702;

Jockey Club de Pelotas.

Rua Sete de Setembro, nº 153;

Antiga Escola de Agronomia Eliseu Maciel;

Ponte sobre o antigo leito do Arroio Santa Bárbara.

Rua Mal Floriano;

Estação Férrea.

Praça Rio Branco, nº 7.

IARQ), que devem ser alvo de estudos preliminares para garantir um modelo de uso urbano condizente com as premissas protetivas (como por exemplo, o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV - definido no art. 247). Fica também clara a prerrogativa de integrar a ocupação do espaço de modo ambientalmente sustentável, culturalmente representativo e economicamente viável (nesses casos, o turismo sempre aparece como proposta).

Uma inovação interessante em relação aos documentos anteriores é o aumento de instrumentos para democratização da gestão urbana. Além dos conselhos, há os fundos municipais, audiências e consultas públicas, conferências municipais, referendos e plebiscitos (descritos no art. 13º, VI, a)-h)). Precisamos cobrar o exercício desses mecanismos!

O CONPLAD foi revisto pela Lei nº 5001 de 9 de dezembro de 2003. Suas atribuições foram expandidas, bem como seu número efetivo. Além de ser um conselho consultivo e deliberativo, alcança também o caráter de normativo (fazer normas). Em seu 3º artigo, a conformação passa agora a ser tripartite - um terço, igualmente, de representantes governamentais, produtores do espaço social e usuários do espaço social. No entanto, se, por um lado, amplia-se o escopo comunitário do órgão, por outro, aumenta também o número de cadeiras ocupadas por membros do mercado imobiliário e construção civil. Setor que, além de ser mais

“Qualquer pessoa física ou jurídica pode solicitar, aos órgãos responsáveis pela preservação, o tombamento de bens culturais e naturais, e será parte legítima para provocar, mediante proposta, a instauração do processo de tombamento.”

interessado no valor econômico que social do espaço, aparece como um grupo definido em seus próprios termos e, assim, mais coeso do que o setor definido como “usuários”(como vemos no art. 4º, §2º e §3º, I e II).

A Lei nº 2708 de 10 de maio de 1982, é o primeiro instrumento municipal para definição e proteção do patrimônio histórico e cultural de Pelotas. Conforme seu artigo primeiro,

Constitui patrimônio histórico e cultural do Município de Pelotas o conjunto de bens móveis e imóveis existentes no seu território, que seja do interesse público conservar e proteger contra a ação destruidora decorrentes de atividade humana e do perpassar do tempo, em virtude de:

- a) sua vinculação e fatos pretéritos memoráveis ou fatos atuais significativos;
- b) seu valor arqueológico, artístico, bibliográfico, etnográfico ou folclórico;
- c) sua relação com a vida e a paisagem do Município.

O mesmo documento legal, em seu quarto artigo, criou o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural (COMPHC), “órgão colegiado de assessoramento”, com atribuições de identificação de bens a serem tombados e encaminhamento à Prefeitura de seu pedido. Assim, quando tratamos

diretamente do patrimônio cultural, os poderes desse Conselho são maiores que os do CONPLAD e sua composição mostra quais setores sociais terão acesso à valoração do patrimônio histórico e cultural do município. Infelizmente, o COMPHC não conta com a presença direta da comunidade ou mesmo representantes de associações de bairros. O artigo oitavo institui que o processo de tombamento pode ser requerido pelo proprietário do bem, pela população ou por membro do COMPHC.

De modo a angariar respaldo social à causa do tombamento, a mesma lei previa isenções fiscais nos valores do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISQN) e na taxa de Licença para Execução de Obras Particulares, caso venha a ser feita obra de restauro e conservação (artigos 24 a 27).

Essa proposta é efetivada com a Lei nº 4568 de 07 de julho de 2000, que delimita e institui as Zonas de Preservação do Patrimônio Cultural, como proposto no II PDN/80.

Assim, como já aparece em documentos anteriores, esta lei traz

consigo a ideia de integração dos bens tombados, ou seja, preservar tanto o bem valorado quanto o exterior dos terrenos adjacentes, de modo a não configurar um rompimento estético. Interessante observar que essa lei realiza a premissa de proteção exterior - fachada e volumetria. O documento busca também efetivar o Inventário do Patrimônio Cultural de Pelotas, que registra os bens edificados (prédios e casas) de interesse arquitetônico, garantindo-lhes isenção fiscal desde que esse dinheiro seja aplicado na conservação de sua fachada e volume total de área construída. A Prefeitura disponibiliza seu corpo técnico e estrutura de serviços para auxiliar os proprietários na devida conservação e manutenção dos bens (art. 10º).

Essa política de fomento à preservação via isenção fiscal é atualizada por normas posteriores. Em 2002, publica-se a lei nº 4.878, de 29 de novembro, com nova redação dada pela lei nº 5.146, de 2005, garantindo isenção do IPTU para imóveis de interesse ambiental, tombados ou inventariados e associações beneficentes culturais, entre outras (para maiores detalhes, ver a lei de 2002, art. 5º, IV-VI, §3-9, e a de 2005, art. 6º, II, a)-c) e §3-5).

Essa política é defendida também no III Plano Diretor do Município, no artigo 68º.

Por último, o Manual do Usuário de Imóveis Inventariados foi gerado para auxiliar o público e proprietários de prédios nesta situação (amparados pela lei nº 4568/00). Disponível para baixar gratuitamente no *site* da Prefeitura de Pelotas, é acompanhado da lista de bens inventariados. O Manual constitui dois volumes, o primeiro preocupado com a inserção do usuário no ambiente conceitual e legal que envolve a preservação do patrimônio cultural.

“Constitui patrimônio histórico e cultural do Município de Pelotas o conjunto de bens móveis e imóveis existentes no seu território, que seja do interesse público conservar e proteger contra a ação destruidora decorrentes de atividade humana e do perpassar do tempo, em virtude de:

a) sua vinculação e fatos pretéritos memoráveis ou fatos atuais significativos;

b) seu valor arqueológico, artístico, bibliográfico, etnográfico ou folclórico;

c) sua relação com a vida e a paisagem do Município.”

O segundo, traz um compêndio de aspectos práticos, sobre os cuidados devidos com os bens. Esta obra é um dos resultados do III PD, no que concerne sua proposta aos bens históricos e culturais.

Patrimônio. representação e conflito

Gostaria de finalizar esse texto abordando o patrimônio por seu caráter mais social, seu veio ativo dentro da sociedade. O lugar patrimonializado não está isento de vida. Ele é um palco de representação social e cultural, modificador do espaço e materializador de narrativas. É essa vitalidade que, a meu ver, mostra a importância do patrimônio em nosso cotidiano e assim justifica todo o aparato legal para sua proteção.

Quero deixar claro que não faço, aqui, uma apologia à destruição do patrimônio. Esses atos são criminosos e puníveis pela lei. No entanto, enquanto cidadãos e cidadãs, nos cabe pensar sobre as causas sociais e culturais que levam às intervenções (e destruições) do patrimônio. Sobre patrimônio se pensa!

Em 2016, o prédio da Faculdade de Direito da UFPel foi alvo de pichações, ato considerado como crime (depredação de patrimônio público). Paredes do edifício e até a calçada foram riscadas com tinta. Segundo reportagem do G1,

As pichações mencionam siglas da União da Juventude Socialista [UJS] de Pelotas, que em nota divulgada nas redes sociais disse que não tem envolvimento com o ato, que não compactua com os atos de vandalismo do patrimônio público. O ato de pichar é crime punido com detenção de três meses a um ano e multa (G1, 2016).

A reportagem, em mídia televisiva, mostra imagens do prédio pichado e, à parte da sigla da UJS, não faz qualquer menção às frases de ordem que foram pichadas, como: “A mulher negra quer respeito”, “Amar e mudar as coisas”, “64 nunca mais”. Não se questionam o porquê dessas frases justamente no prédio da Faculdade de Direito. Isso é uma denúncia de racismo, machismo e autoritarismo no Direito em geral? Naquele prédio em particular? Na sociedade como um todo? Questões de gravidade e extrema relevância surgem na pichação de um edifício público.

O peso simbólico das pichações e do depredo do patrimônio cultural fica expresso nesses movimentos. Como cidadãos e cidadãs indignados com o depredo do patrimônio público, nos cabe, por isso mesmo, refletir sobre as causas desse ato. De um ponto de vista estético, a pichação pode nos incomodar por fugir ao parâmetro de beleza arquitetônica que estamos acostumados: linhas retas e cruzadas em ângulos regulares, espaços de cor lisa, espaços para painéis, etc. Parâmetros, aliás, definidos por um corpo técnico e oficializado pelo poder público, a exemplo dos modelos arquitetônicos alçados pelo Manual de Usuário do Inventário Municipal. E com isso, entramos na esfera da gestão do espaço: o poder público constrói “lugares bonitos” e “lugares feios”. Constrói também narrativas históricas para esses lugares, “o que devemos lembrar” e “o que devemos esquecer”. Quando essa organização é quebrada por linhas irregulares, de cores destoantes, e frases polêmicas (quando não incompreensíveis), sentimos a ordem de nosso dia-a-dia invadida. Mas o primeiro passo para construir uma sociedade onde essa invasão não mais aconteça, não passa pela simples indignação e interdição (proíbe e prende quem fizer), mas pela compreensão dos significados e causas da invasão.

Em abril de 2015, uma situação similar marcou a comunidade religiosa de matriz africana em Pelotas. A imagem de Iemanjá no Barro Duro, de autoria de uma das mais importantes artistas plásticas negras da cidade, Judith Bacchi, foi queimada. De acordo com a equipe de reportagem do Diário da Manhã, o incêndio foi identificado como criminoso e a estátua foi restaurada e entregue novamente à comunidade oito meses depois. As reportagens em questão anunciam o depredo, mas não levantam debates importantes sobre o preconceito religioso, por exemplo.

As religiões de matriz africana, no Brasil, são as que mais sofrem com o que Givânia Maria da Silva, ex-Secretária de Políticas para Comunidades Tradicionais do extinto Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, chamou de “racismo religioso”, evocando, para além da intolerância, a carga dos problemas raciais sobre diversas formas de expressão da cultura de ascendência africana no Brasil.

Por fim, dentre todas as edificações tombadas em Pelotas, talvez o Museu da Baronesa seja o único que carrega alguma bandeira de representação da vida cotidiana de mulheres pelotense - veio explorado por pesquisadoras como Noris Leal, em 2007, e Annelise Montone, em 2011. Ainda nesse escopo, é fundamental lembrar que as mulheres são indissociáveis dos modos de fazer doces tradicionais em Pelotas. A própria origem da comercialização dos doces finos se liga à crise econômica do charque e à iniciativa de mães de família da elite em prover renda para si e os seus. No entanto, tanto o Museu quanto o senso comum em torno da origem da tradição doceira em Pelotas podem ser criticados por deixar de lado protagonistas historicamente menosprezadas: as mulheres negras,

escravizadas ou livres. A antropóloga Marília Floor Kosby em seu livro *Nós cultuamos todas as doçuras*, mostra o papel desses mesmos doces nos cultos de matriz africana na cidade, reivindicando uma contribuição muito maior da população negra na tradição doceira da cidade que simplesmente “mexer o doce na panela”. O Museu da Baronesa e a Tradição dos Doces são patrimônios, material e imaterial, que fazem parte de um modelo de gestão espacial e mnemônico (da memória), que privilegia a história de vida de elites brancas.

A imortalização das Charqueadas na história de Pelotas faz parte desse panorama. A exaltação dos casarões e da riqueza da elite charqueadora branca parece esquecer o grau de violência física, cultural e social sobre o qual se ergueu o regime escravista. Contra essa narrativa apaziguadora, surgem esforços de contranarrativa, como o da Companhia de Dança Afro Daniel Amaro que, em novembro de 2017, realiza espetáculo em culto aos Orixás (deuses africanos), com oficinas de capoeira e dança no pátio da Charqueada São João, uma das mais bem preservadas e visitadas da cidade.

E nesse contexto se faz importante refletir sobre outras mulheres que são cotidianamente invisibilizadas (negras, homossexuais, trans, da periferia), levantando o debate crítico sobre o machismo e formas para seu combate. Talvez já seja hora de Pelotas abandonar a realeza, para melhor representar a diversidade de vidas populares.

Bibliografia

- CHOAY, Françoise. A Alegoria do patri-
mônio. São Paulo: Unesp. 2001.
- G1. Pichação na Faculdade de Direi-
to da UFPel. RBS TV, p. única.
Disponível em <<http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/rbs-noticias/videos/v/pichacao-na-faculdade-de-direito-da-ufpel/3508748/>> 18 de jul. de 2016. Acesso em 19 de 08 de 2016.
- GALMARINO, Estela Machado Winter.
Contato via site. [mensagem
pessoal]. Mensagem recebida
por <brunorzn@gmail.com>.
26 mar. 2018.
- GUERREIRO, Vinícius. Jovens se reu-
nem para tentar apagar as pi-
chações da Catedral de Pelotas.
Diário Popular. Disponível em
<http://www.diariopopular.com.br/tudo/index.php?n_sistema=3056&id_noticia=OTM1M-DI=&id_area=Mg> Acesso em 03 de ago. de 2015.
- KOSBY, Marilia Floor. Nós cultuamos
todas as doçuras. Porto Alegre:
Escola de Poesia. 2015.
- LEAL, Noris Mara Pacheco Martins. Mu-
seu da Baronesa: acordos e con-
flitos na construção da narrativa
de um museu municipal - 1982 a
2004. Porto Alegre. Tese (Douto-
rado em História). Programa de
Pós-Graduação em História. Insti-
tuto de Filosofia e Ciências Hu-
manas. Universidade Federal do
Rio Grande do Sul. 103f. 2007.

Agradecimentos

Agradeço a Marina Cañas Martins e Pedro Damin, do IPHAN/SC, pelos esclarecimentos sobre os procedimentos iniciais e à Estela Galmarino, do IPHAE, pelas informações prestadas.

MARTINS, Marina Cañas. Instrução para pedido de tombamento. [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <brunorzn@gmail.com> 26 de mar. 2018.

MONTONE, Annelise Costa. Representações da vida feminina em um acervo de imagens fotográficas do Museu da Baronesa, Pelotas/RS: 1880 a 1950. Pelotas: Dissertação (Mestrado em Memória Social e Patrimônio Cultural). Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural. Instituto de Ciências Humanas. Universidade Federal de Pelotas. 198f. 2011.

PORTAL BRASIL. Ataques contra religiões de matriz africana são ‘racismo religioso’, afirma secretária. Portal Brasil - Cidadania e Justiça. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/intolerancia-religiosa/textos/201ceumacirramento-doracismoemrelacaoapopulacao-negrausandoreligiaocomopanode-fundo201ddizsecretaria>> Acesso em 10 de nov. de 2016.

PREFEITURA DE PELOTAS. Lei nº 2565 de 26 de janeiro de 1980 - PND. Institui do II Plano Diretor de Pelotas. Pelotas, RS. Disponível em

<http://www.pelotas.rs.gov.br/interesse_legislacao/leis/1980/Lei_n_2565.pdf> Acesso em 06 de fev. de 2017.

PREFEITURA DE PELOTAS. Lei nº 2708 de 10 de maio de 1982. Dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico e cultural do município de Pelotas, e dá outras providências. Pelotas, RS. Disponível em <<http://camaramunicipal-depelotas.jusbrasil.com.br/legislacao/497517/lei270882?print=true>> Acesso em 06 de fev. de 2017.

PREFEITURA DE PELOTAS. Lei nº 4568, de 07 de julho de 2000. Declara área da cidade como zonas de preservação do Patrimônio Cultural de Pelotas - ZPPCs - lista seus bens integrantes e dá outras providências. Pelotas, RS. Disponível em <http://www.pelotas.rs.gov.br/interesse_legislacao/leis/2000/Lei_n_4568.pdf> Acesso em 07 de fev. de 2017.

PREFEITURA DE PELOTAS. Lei nº 4878, de 29 de novembro de 2002. Introduz alterações no Código Tributário Municipal, Lei nº 2758/82, relativas ao IPTU. Pelotas, RS. Disponível em

<http://www.pelotas.rs.gov.br/interesse_legislacao/leis/2002/lei_4878.pdf> Acesso em 08 de fev. de 2017.

PREFEITURA DE PELOTAS. Lei nº 5001, de 9 de dezembro de 2003. Reestrutura o Conselho Municipal do Plano Diretor - CONPLAD, revoga os artigos da Lei Municipal 2565/80, a Lei Municipal n 3016/87 e dá outras providências. Pelotas, RS. Disponível em <http://www.pelotas.rs.gov.br/interesse_legislacao/leis/2003/lei_5001.pdf> Acesso em 20 de fev. de 2017.

PREFEITURA DE PELOTAS. Lei nº 5.146, de 25 de julho de 2005. Reduz alíquotas do IPTU e dá outras providências. Pelotas, RS. Disponível em: <http://www.pelotas.rs.gov.br/interesse_legislacao/leis/2005/lei_5146.pdf> Acesso em 08 de fev. de 2005.

PREFEITURA DE PELOTAS. Lei nº 5502, de 11 de setembro de 2008. Institui o Plano Diretor Municipal e estabelece as diretrizes e proposições de ordenamento e desenvolvimento territorial no Município de Pelotas, e dá outras providências. Pelotas, RS. Dispo-

nível em: <http://www.pelotas.rs.gov.br/interesse_legislacao/leis/2008/lei_5502.pdf> Acesso em 16 de fev. de 2017.

PREFEITURA DE PELOTAS. Manual do Usuário de Imóveis Inventariados. Pelotas: Secretaria Municipal de Cultura. Diretoria de Memória e Patrimônio. Disponível em: http://www.pelotas.rs.gov.br/politica_social/cultura/ Acesso em 29 de mar. de 2018

REPORTAGEM. Estátua de Iemanjá restaurada será entregue à população neste sábado. Câmara Municipal de Pelotas, p. única. Disponível em: <<http://www.camarapel.rs.gov.br/imprensa/estatua-de-iemanja-restaurada-sera-entregue-a-populacao-neste-sabado/>> Acesso em 29 de mar. de 2018.

REPORTAGEM. Estátua de Iemanjá sofre vandalismo no Barro Duro. Diário Popular, p. única. Disponível em: <<http://diariodamanhapelotas.com.br/site/imagem-de-iemanja-sofre-vandalismo-no-barro-duro/>> Acesso em 21 de ago. de 2015.